

# Incentivos fiscais e investimento social privado

*Leandro Marins de Souza*

*Doutor em Direito do Estado pela USP*

*Presidente da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/PR*

*Diretor do Centro de Ação Voluntária de Curitiba*

*Advogado*

leandro@marinsdesouza.adv.br

- Constituição Federal de 1988:
  - Artigo 1º, II: *cidadania* como fundamento da República;
  - Artigo 3º, I: *sociedade solidária* como objetivo fundamental da República;
  - Princípio da *solidariedade* ou da *participação social*.
  - Na prática: artigo 197 (saúde), artigo 205 (educação), artigo 216 (cultura), artigo 225 (meio ambiente), etc.
  
- Vertentes da participação social na CF/88:
  - Terceiro Setor: pessoas físicas (voluntariamente) e jurídicas sem fins lucrativos;
  - Empresas.

- Constituição Federal de 1988:
  - Art. 170: *função social da propriedade* como fundamento da ordem econômica;
  - Princípio da *solidariedade* ou da *participação social + função social da propriedade*: responsabilidade social empresarial.
- “*Responsabilidade social é definida como uma forma de conduzir os negócios da empresa de tal maneira que a torne parceira e co-responsável pelo desenvolvimento social*” (GIFE).
- “*Responsabilidade social empresarial é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais*” (ETHOS)
- “*Investimento social privado é o uso planejado, monitorado e voluntário de recursos privados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, em projetos sociais de interesse público*” (GIFE)

# Incentivos fiscais federais PJs

Incentivo	Legislação	Benefício	Limite	Retorno
1) Incentivo ao Esporte	Lei n.º 11.438/2006	Dedução de 100% do valor doado do IR devido	1% do IR devido sem o adicional	100%
2) Lei Rouanet (Cultura)	Lei n.º 8.313/1991; Decreto n.º 5.761/2006	Dedução de 100% do valor doado do IR devido <u>ou</u> dedução de parte do valor doado (30-40%) do IR devido e 100% como despesa operacional	4% do IR devido sem o adicional*	Entre 64% e 100%
3) Lei do Audiovisual	Lei n.º 8.685/1993; Decreto n.º 6.304/2007	Dedução de 100% do valor doado como despesa operacional (do IR) e/ou dedução de 100% do valor doado do IR devido	3% ou 4% do IR devido sem o adicional*	Entre 100% e 125%
4) FUNCINE	MP n.º 2.228/2001	Dedução de 100% do valor doado do IR devido	3% do IR devido sem o adicional*	100%
5) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	Lei n.º 8.069/1990; IN SRF 267/2002	Dedução de 100% do valor doado do IR devido	1% do imposto devido	100%
6) Fundos dos Idosos	Lei n.º 12.213/2010 e Lei 12594/12; IN SRF 1131/2011	Dedução de 100% do valor doado do IR devido	1% do imposto devido	100%
7) Doação a entidades sociais (TUP ou OSCIP)	Lei n.º 9.249/1995; MP n.º 2.158-32/2001	Dedução como despesa operacional do IR e da CSLL	2% do lucro operacional	34%
8) PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON	MP n.º 563/2012/Lei n.º 12.715/2012	Dedução de 40% (patrocínio) ou 50% (doação) do valor doado do IR devido	1% do IR devido sem o adicional	40% ou 50%
9) PRONAS/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	MP n.º 563/2012/Lei n.º 12.715/2012	Dedução de 40% (patrocínio) ou 50% (doação) do valor doado do IR devido	1% do IR devido sem o adicional	40% ou 50%

# Incentivos fiscais federais PFs

Incentivo	Legislação	Benefício	Limite	Retorno
1) Incentivo ao Esporte	Lei n.º 11.438/2006	Dedução de 100% do valor doado do valor do IR devido	6% do IR devido*	100%
2) Lei Rouanet (Cultura)	Lei n.º 8.313/1991; Decreto n.º 5.761/2006	Dedução de 100% do valor doado do valor do IR devido	6% do IR devido*	100%
3) Lei do Audiovisual	Lei n.º 8.685/1993; Decreto n.º 6.304/2007	Dedução de 100% do valor doado do valor do IR devido	6% do IR devido*	Entre 100% e 125%
4) FUNCINE	MP n.º 2.228/2001	Dedução de 100% do valor doado do valor do IR devido	6% do IR devido*	100%
5) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	Lei n.º 8.069/1990 IN SRF 258/2002	Dedução de 100% do valor doado do valor do IR devido	6% do imposto devido*	100%
6) Fundos dos Idosos	Lei n.º 12.213/2010; IN SRF 1131/2011	Dedução de 100% do valor doado do valor do IR devido	6% do imposto devido*	100%
7) PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON	MP n.º 563/2012/Lei n.º 12.715/2012	Dedução de 80% (patrocínio) ou 100% (doação) do valor doado do IR devido	1% do IR devido	80% ou 100%
8) PRONAS/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	MP n.º 563/2012/Lei n.º 12.715/2012	Dedução de 80% (patrocínio) ou 100% (doação) do valor doado do IR devido	1% do IR devido	80% ou 100%

# Incentivos fiscais e investimento social privado

*Leandro Marins de Souza*

leandro@marinsdesouza.adv.br